CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 2001.

LEI N.º 958/01.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 3.425 em 07 de dezembro de 2001

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR:- ALCIDES FERREIRA, VALDIR DA SILVA, SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA e APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
retou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 958/01

Súmula:- Dispõe sobre criação de ponto de Automóveis de aluguéis e dá outras providências correlatas.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado a criação de um Ponto de Automóveis de Aluguéis na Rua Guiapó entre as Ruas José Munhoz e José Emiliano de Gusmão com capacidade para 3 (três) veículos auto-motores.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo dentro de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2001.

José Aparecido da Silva,
Presidente

Nelson Mariano da Silva,
1º Secretário

L E I nº 958/2001 - De Autoria dos edis **ALCIDES FERREIRA, VALDIR DA SILVA, SANDRA APARECIDA KLEBIS MOREIRA e APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ "Cida da Betel".**

Súmula:- Dispõe sobre criação de ponto de Automóveis de aluguéis e dá outras providências correlatas.

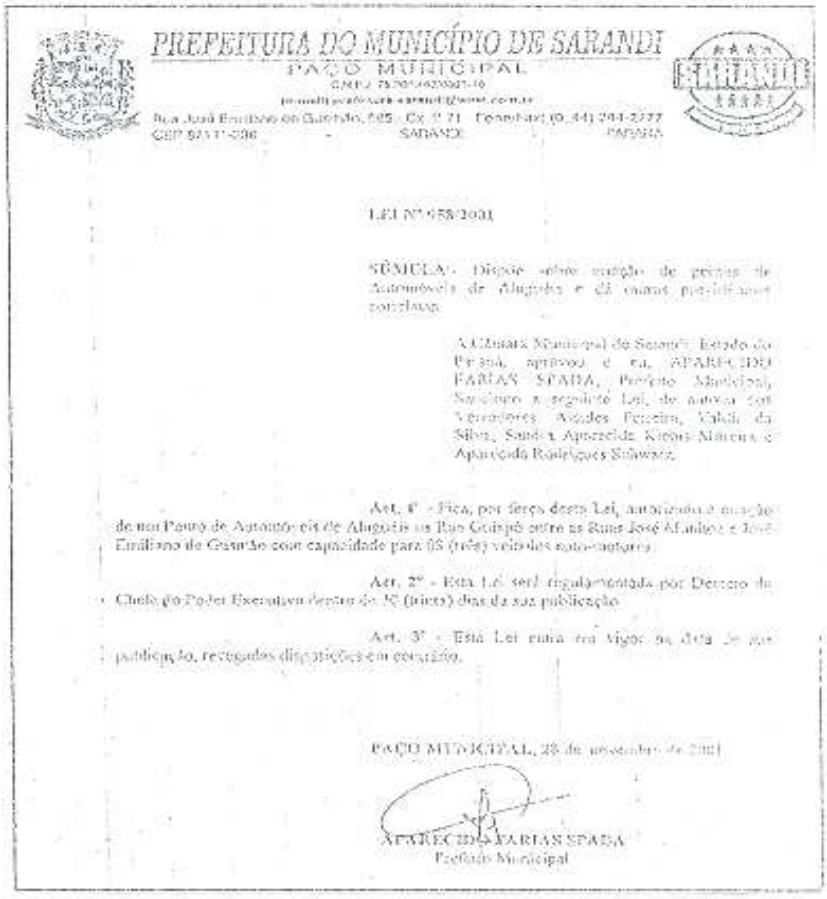

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
CNPJ 75.705.462/0001-10
[illegible]
Rua José Emiliano de Gusmão, 585 - Cx. P. 71 - Fone/fax: (0 44) 244-2777
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 958/2001

SÚMULA:- Dispõe sobre criação de pontos de Automóveis de Aluguéis e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores: Alcides Ferreira, Valdir da Silva, Sandra Aparecida Klebis Moreira e Aparecida Rodrigues Schwarz.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado a criação de um Ponto de Automóveis de Aluguéis na Rua Guiapó entre as Ruas José Munhoz e José Emiliano de Gusmão com capacidade para 05 (três) veículos auto-motores.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo dentro de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de novembro de 2001

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis, em 28.11.2001, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 07 de dezembro de 2001. Edição nº 3.425 – SEXTA-FEIRA-.-.-